



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 078/2022

Por este Termo fica aditado o Contrato nº 078/2022, de 19.10.2022, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, que celebram entre si o Município de Monte Belo do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, localizado na Rua Sagrada Família, nº 533, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º **7.512**, e no CNPJ n.º **92.885.888/0001 – 05**, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado, o Contrato nº 078/2022, por mais 12 (meses), até a data de **18.10.2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o contrato reajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE e IPCA/IBGE, IGPM/IBGE calculado em 3,81%, passando o valor contratual a **R\$ 3.018,78** (três mil e dezoito reais com setenta e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 18.10.2024.

E assim, por estarem acordados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

ARMANDO MOUTINHO PERIN JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico